



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ATO Nº 001/2020/TRT14/GP, de 13 de março de 2020.

Este Ato dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e disciplina a permissão de trabalho remoto temporário e excepcional aos magistrados, servidores e colaboradores em geral, que tenham regressado de viagens à localidade em que haja reconhecimento de surto do COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de manter os serviços neste Tribunal e todas as suas unidades, bem como reduzir as possibilidades de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação mundial e atual da do Novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia, significa que o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população, de forma simultânea, não se limitando, pois, aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante trabalho remoto temporário e excepcional;

Considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do e. Supremo Tribunal Federal;

Considerando o ATO GDGSET.GP.Nº 122, de 12 de março de 2020, do e. Tribunal Superior do Trabalho e,

Considerando o ATO CSJT.GP.SG.Nº 45/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º As chefias imediatas deverão conceder o regime de trabalho remoto temporário e excepcional, pelo prazo de 15 (quinze) dias, aos magistrados, servidores e colaboradores em geral que tenham regressado de viagens de localidades em que haja reconhecimento de surto da COVID-19, notadamente em situações de viagens internacionais.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata de que trata o *caput* deste artigo consultará a Coordenadoria de Assistência à Saúde deste Regional, a qual deve atender prontamente à requisição, mesmo que realizada de forma verbal ou informal, por qualquer meio de comunicação, dada a urgência que a hipótese requeira.

Art. 2º Qualquer magistrado, servidor, estagiário, aprendiz ou colaborador deste Regional, que apresentar febre ou sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade respiratória, batimento das asas nasais, conjugados ou isolados, deverá comunicar à chefia imediata, a qual determinará a execução de suas atividades em trabalho remoto temporário e excepcional, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com os devidos critérios de aferição de produtividade.

Parágrafo único. A chefia imediata de que trata o *caput* deste artigo, para dirimir e elucidar o quadro clínico de magistrados, servidores, estagiários, aprendizes e colaboradores em geral, poderá



requisitar auxílio à Coordenadoria de Assistência à Saúde deste Regional, a qual deve atender, prontamente, à requisição, mesmo que realizada de forma verbal ou informal, por qualquer meio de comunicação.

Art. 3º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto temporário e excepcional, de que tratam os artigos 1º e 2º, devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário, a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Regional.

Art. 4º Nos dias de sessão de julgamento, salvo imperiosa necessidade devidamente evidenciada pela Presidência do Regional e ou Turmas, somente terão acesso ao plenário do Tribunal, as partes e os advogados dos processos incluídos nas respectivas pautas de julgamento, conforme divulgação no sítio eletrônico do TRT da 14ª Região.

Art. 5º Recomenda-se aos magistrados que o acesso às salas de audiência seja restrito somente às partes, advogados, testemunhas e peritos, a fim de se evitar desnecessárias aglomerações.

Art. 6º Havendo partes, advogados, testemunhas ou peritos com sintomas visíveis de doença respiratória, estes não poderão permanecer nas dependências do Tribunal ou Vara do Trabalho, salvo mediante a apresentação de laudo médico que comprove condição saudável.

Art. 7º Recomenda-se às unidades administrativas e judiciais, bem como aos magistrados, a suspensão e/ou a restrição de acesso a eventos programados no âmbito do Tribunal e Vara do Trabalho, para o público externo ou interno, com a finalidade precípua de evitar a proliferação viral, mormente quando houver a possibilidade de dirimir questões por via eletrônica.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade



destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, bem como, quanto à necessidade de noticiar a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º A Secretaria Administrativa deve providenciar o aumento de frequência de limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, além da aquisição de dispensadores de álcool gel, nas áreas de circulação e no acesso das unidades administrativas e judiciais.

Art. 10 O Diretor-Geral, bem como outros Gestores, ficam autorizados, se necessário, a adotar outras providências administrativas necessárias a evitar a propagação interna do COVID-19, tendo o dever de submeter, em qualquer caso, ao conhecimento da Presidência do Tribunal.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções de natureza penal, civii, éticas e administrativas.

Art. 12 Os casos omissões serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 13 Este Ato entra imediatamente em vigor, na data da sua publicação.

Publique-se, com urgência.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

